

LEI Nº 330/97

Lei nº 330/97 que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Água Clara - MS., para o exercício de 1.998 e dá outras providências.

ÉSIO VICENTE DE MATOS, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que o cargo lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Orçamento Geral do Município de Água Clara - MS., para o exercício de 1.998, que estima a receita em R\$ 7.143.000,00 (Sete milhões cento e quarenta e três mil reais), e fixa a despesa em igual valor:

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	6.610.000,00
11 - Receita tributária.....	336.000,00
13 - Receita patrimonial.....	4.000,00
17 - Transferências Correntes.....	6.250.000,00
19 - Outras receitas correntes.....	20.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	533.000,00
21 - Operações de créditos.....	10.000,00
22 - Alienação de bens.....	22.000,00
24 - Transferência de capital.....	500.000,00
25 - Outras receitas de capital.....	3.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:



1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	743.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	1.460.000,00
08 - Educação e Cultura.....	2.735.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	380.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	1.110.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	415.000,00
16 - Transportes.....	300.000,00

2 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

30 - Despesas correntes.....	6.207.000,00
40 - Despesas de capital.....	936.000,00

3 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01 - Câmara Municipal.....	743.000,00
01 - Gabinete do Prefeito.....	135.000,00
02 - Secretaria Municipal de Administração.....	1.210.000,00
03 - Secretaria Municipal de Finanças.....	400.000,00
04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	2.735.000,00
05 - Secretaria Municipal de Saúde.....	1.110.000,00
06 - Secretaria Municipal de Promoção Assistência Social.....	130.000,00
07 - Secretaria Municipal de Obras V. Serviços Urbanos.....	680.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando com recursos compensatórios as fontes referidas no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

Parágrafo Único - Fica autorizada e não será computada para efeito do limite no inciso I deste artigo e abertura de créditos suplementares;

I - Para atender despesas com pessoal e encargos sociais;

II - A conta de recursos provenientes de Operações de créditos autorizadas por Lei;

III - A conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;



Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de créditos por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º. do Artigo 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inciso III do Artigo 167 da mesma Constituição e a L.D.O. para o exercício de 1.998.

Art. 6º - O Poder Executivo na forma em que está prevista no Artigo 66 da Lei Federal 4.320/64, fica autorizado a proceder a centralização total de dotações orçamentarias do orçamento para o exercício de 1.998.

Art. 7º - Fica aprovado conforme especificações e quadros anexos:

I - O Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1.998, em 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais);

Parágrafo Único - As autorizações contidas no Art. 4º desta Lei são extensivas ao orçamento que trata o inciso I deste artigo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1.998.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara - MS., 18 de Dezembro de 1.997.



Ézio Vicente de Matos
Prefeito Municipal